



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1601, DE 2021

Altera a Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra a Covid-19 e sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado, para dispor sobre a formação de consórcio para a aquisição de vacinas, equipamentos, insumos e outros itens necessários ao enfrentamento da covid-19.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° DE 2021

Altera a Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, que *dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra a Covid-19 e sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado*, para dispor sobre a formação de consórcio para a aquisição de vacinas, equipamentos, insumos e outros itens necessários ao enfrentamento da covid-19.

SF/21676.81943-29

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A. A União, os Estados e o Distrito Federal formarão consórcio para a aquisição de vacinas, equipamentos, insumos e outros itens necessários ao enfrentamento da covid-19.

Parágrafo único. A formação do consórcio de que trata o *caput* deste artigo deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a promulgação desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Embora tenha atingido o País há pouco mais de um ano, o surto causado pela covid-19 vem evoluindo com aguda piora dos indicadores epidemiológicos registrados em todas as regiões do território nacional. De fato, no momento, o Brasil está na iminência de atingir a marca de onze milhões e meio de casos registrados e está muito próximo de contabilizar trezentas mil mortes causadas diretamente pela doença.

A situação atual é dramática. Em praticamente todas as unidades da Federação, há indisponibilidade de leitos hospitalares (de enfermaria e de terapia intensiva), sendo que pacientes em estado grave se acumulam desordenadamente nas unidades de emergência, à espera de um leito especializado.

Some-se a isso, o fato de que, na circunstância atual, autoridades da saúde de muitas localidades do País temem o súbito desabastecimento de insumos, de medicamentos (como sedativos e analgésicos), de equipamentos (como ventiladores pulmonares mecânicos) e de outros itens necessários ao enfrentamento da covid-19, cujo exemplo mais paradigmático foi o esgotamento do oxigênio medicinal nos estabelecimentos de saúde de Manaus em janeiro de 2021.

Reconhecemos que o início da campanha da vacinação representou uma grande esperança de que a doença fosse efetivamente controlada. Todavia, a insuficiência de imunizantes no Brasil e, consequentemente, o ritmo lento das imunizações vêm frustrando as expectativas da sociedade em relação à melhora do quadro epidemiológico. Com efeito, de acordo com o Ministério da Saúde, após praticamente dois meses do início da vacinação, 11,7% da população alvo (grupos prioritários) receberam uma dose da vacina, enquanto apenas cerca de 4% desse grupo receberam as duas doses necessárias.

No que tange ao aumento do acesso do País às vacinas disponíveis no mercado mundial, reconhecemos a importância da recente aprovação das Leis nº 14.121, de 1º de março de 2021, que *autoriza o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 (Covax Facility) e estabelece diretrizes para a imunização da população*; nº 14.124, de 10 de março de 2021, que *dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19*; e nº 14.125, de 10 de março de 2021, que *dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra a Covid-19 e sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado*.

Entretanto, acreditamos que ainda é necessário somar esforços para operacionalizar a aquisição de produtos para o enfrentamento da covid-

SF/21676.81943-29

19. Julgamos que a atuação conjunta da União, dos Estados e do Distrito Federal pode tornar mais eficientes e tempestivos esses processos.

Por esse motivo, apresentamos projeto de lei para dispor sobre a formação de um consórcio entre a União e os referidos entes subnacionais com a finalidade de adquirir vacinas, equipamentos, insumos e outros itens necessários ao enfrentamento da covid-19.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/21676.81943-29

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.121 de 01/03/2021 - LEI-14121-2021-03-01 - 14121/21
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2021;14121>

- Lei nº 14.125 de 10/03/2021 - LEI-14125-2021-03-10 - 14125/21
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2021;14125>